



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
SEC. DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL



AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00021703/21

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente contratação, nos termos da requisição anexa, e instaurado o presente processo administrativo com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cumpra-se.

BARREIRA - CE, 18 de Março de 2021


ANTONIO MARTINS BRAGA
ORDENADOR DE DESPESAS

JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO – COMPRA DE CESTAS BÁSICAS PARA FORNECIMENTO DE BENEFÍCIO EVENTUAL A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E INSEGURANÇA ALIMENTAR - COVID 19



Processo de Licitação nº. 2021/031701-DL
Processo Administrativo nº. 00021703/21
CONTRATADA: R. D. DE OLIVEIRA EPP
CNPJ nº 40.498.101/0001-59

Objeto: Aquisição de 3.000 (três mil) cestas básicas para fornecimento de benefício eventual à população em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, durante o enfrentamento a pandemia internacional de COVID-19.

Valor total: R\$ 207.510,00 (Duzentos e Sete Mil, Quinhentos e dez Reais).

Previsão Legal: art. 24, III, IV e XXXV da Lei 8666/93 cc Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e alterações contidas na Medida Provisória 926.

A presente dispensa de licitação promovida pela Prefeitura de Barreira visa a aquisição de 3.000 (três mil) cestas básicas para fornecimento de benefício eventual à população em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, durante o enfrentamento a pandemia internacional de COVID-19, visto que, as classes sociais mais pobres e os grupos sociais marginalizados têm sido os mais atingidos devido às más condições de vida dessa parcela da população e os novos cenários impostos pelo processo de prevenção a pandemia, tais, o confinamento e restrições de circulação de pessoas para atividades consideradas não essenciais.

Do exposto, tem-se, ainda, “Segundo a Organização Mundial da Saúde, as condições em que as pessoas nascem, crescem, vivem, trabalham e envelhecem, incluindo aquelas relacionadas ao sistema de saúde, são influenciadas pela distribuição de dinheiro, poder e recursos nos níveis global, nacional e local, que, por sua vez, é moldada pelas políticas vigentes” (<https://diplomatie.org.br/pobreza-e-vulnerabilidade-social-no-ambito-da-pandemia-de-covid-19/>). No Brasil então, o cenário crítico se explica em parte pelas desigualdades sociais pré-existentes, tendo afluído maior vulnerabilidade social ao combinar crises econômicas e sanitárias impostas pela pandemia. Tendo em vista que as problemáticas em saúde não podem ser combatidas sem que haja políticas públicas associadas voltadas a assistência social de forma a tornar o isolamento das classes mais vulneráveis possível, é essencial a adoção de estratégias de proteção social, viável à garantir tanto o isolamento como também o sustento às pessoas que não podem exercer suas atividades rentáveis. Sendo assim, o fornecimento de benefício eventual à população em situação de vulnerabilidade social que assegure o sustento durante o enfrentamento a pandemia internacional de COVID-19, mostra-se excelente estratégia de combate e desaceleração da pandemia, uma vez que é capaz de assegurar a possibilidade de isolamento como também a segurança alimentar, diminuindo a circulação do vírus.

Insurge-se destacar a necessidade latente de aquisição de cestas básicas para fornecimento de benefício eventual à população em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, durante o enfrentamento a pandemia internacional



de COVID-19, visando diminuir o contato com o agente infeccioso, posto que, por se tratar de um vírus novo, nenhuma comunidade ainda possui imunidade ao mesmo, o que se traduz na altíssima taxa de contaminação, de forma que, sem a garantia de alimento, as classes mais afetadas, estarão fadadas a exposição acelerando o colapso do sistema de saúde, o que vem sendo evitado a todo custo, pela imensa maioria da população e governantes em nosso país.

No cenário atual, onde todo o mundo enfrenta a mesma situação e requer a adoção de medidas voltadas ao controle da propagação da pandemia, em investimentos no fortalecimento do sistema de saúde, em políticas de proteção social e de apoio ao setor produtivo, o Município de Barreira se vê sensibilizado a adotar medidas para aquisição de cestas básicas tendo em vista combater a insegurança alimentar e garantir a dignidade da pessoa humana, aos mais vulneráveis na certeza de estarem protegidos. Superada a necessidade fática da aquisição dos produtos em caráter emergencial, dispensando-se a realização de processo licitatório, a decisão da Prefeitura de Barreira realiza a presente aquisição por meio de processo administrativo de dispensa de licitação, cujo também possui respaldo legal.

A Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 24, III, IV e XXXV já prevê, em situações emergenciais, a aquisição de produtos e serviços por meio de dispensa de licitação – em devida consonância com o Art. 37, inciso XXI da Carta Magna, que prevê que “ressalvados os casos especificados na legislação” afasta-se a Licitação, mesmo ela sendo viável.

Por esta premissa, antecipando-se à situação que chegaria ao Brasil, o Senado Federal aprovou e o Presidente da República sancionou a Lei 13.979/2020 – alterada posteriormente pela Medida Provisória 926, a qual dispôs de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, uma vez que em situações emergenciais, tal qual enfrentada, o fator tempo é crucial para o atendimento do interesse público. Importante frisar que os procedimentos para aquisição de bens, serviços, contratações de obras e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública previstos na Lei serão **aplicáveis por toda a Administração pública direta e indireta, da União, estados, DF e municípios, inclusive as estatais**. Os entes da federação, Poderes e as estatais poderão disciplinar e regulamentar esses procedimentos, mas as regras de exceção podem ser observadas em todas as contratações da Administração Pública.

O art. 4º da Lei com redação dada pela MP prevê a contratação por dispensa de licitação para aquisição de **bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos** destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública.

Nos termos do art. 4º-B que foi incluído pela MP, **presumem-se atendidas as condições de:**



- I – ocorrência de situação de emergência;
- II – necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III – existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV – limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência

Cabe ainda ressaltar que conforme publicação número 69/2020 do Diário Oficial do Estado do Ceará, tornou-se pública a constatação de estado de Calamidade Pública no estado do Ceará, devido a situação imposta pela disseminação do vírus, o que permite medidas excepcionais necessárias à racionalização de todos os serviços públicos para o bem maior, que na situação ora apresentada, é a da ASSISTENCIA SOCIAL.

A decretação de estado de calamidade pública é a verbalização de que o país, estado ou município enfrenta uma situação catastrófica e anormal, não esperada – que não deu o devido tempo para uma ação pensada sobre um problema. É situação atípica que assola o Poder Público, que precisa, por vezes, ver superado a fluidez normal imposta aos atos administrativos, que são mais revestidos de leis e limitações, pois superar a situação atípica se mostra mais importante que a observância de todos os ditames e trâmites legais, embora, ainda assim, respeite-se as leis.

No caso específico do Ceará, o Governador do Ceará, Camilo Santana assinou decreto de Calamidade Pública, conforme acima relatado, seguindo recomendações da comunidade médica e científica nacional e internacional, dando continuidade à necessária política de enfrentamento da doença. Em citado decreto, vislumbra-se que o Governo pretende diminuir e desacelerar a propagação da doença, bem como prover à manutenção da capacidade de atendimento das unidades de saúde.

Ressalta-se, ainda, que a presente dispensa está devidamente amparada pelo Decreto Municipal nº 011/2020 de 24 de Fevereiro de 2021, o qual estabeleceu a situação de

emergência neste município, CONSIDERANDO a aprovação do projeto legislativo nº 03/2021 que prorroga o decreto nº 543, de 03 de abril de 2020, que reconhece a ocorrência de Estado de Calamidade Pública no Ceará, cuja extensão da vigência até junho se justifica como uma medida de combate aos efeitos da crise sanitária provocada pela Covid-19. O decreto municipal em seu artigo 1º assim estabelece:



Art. 1º. Fica prorrogada a situação de Calamidade Pública no Município de Barreira, em decorrência o novo coronavírus (COVID-19).

De todo o exposto, é facilmente observado o cumprimento de todos os requisitos legais para a aquisição de CESTAS BÁSICAS, citados por meio de dispensa de licitação com respaldo na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e alterações contidas na Medida Provisória 926, estando a presente Dispensa de Licitação fática e legalmente justificada.



Antonio Martins Braga
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
SEC. DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021/031701-DL

DATA DE ABERTURA: 18 de Março de 2021 **HORÁRIO:** 08:00

REQUERENTE: Sec. do Trabalho e Desenv. Social

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, AUTUO o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, JOAO BATISTA PAZ ROMAO, Presidente da Comissão de Licitação, o subscrevo.

BARREIRA - CE, 18 de Março de 2021


JOAO BATISTA PAZ ROMAO
Comissão de Licitação
Presidente



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de BARREIRA, através do(a) SEC. DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL, consoante autorização do(a) Sr(a). ANTONIO MARTINS BRAGA, ORDENADOR DE DESPESAS, vem abrir o presente processo administrativo para Aquisição de 3.000 (tres mil) cestas básicas para fornecimento de benefício eventual à população em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, durante o enfrentamento a pandemia internacional de COVID-19

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. , da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

X - "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de BARREIRA, atendendo à demanda da(o) SEC. DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL, com fulcro no , da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com R.D DE OLIVEIRA EPP, no valor de R\$ 207.510,00 (duzentos e sete mil, quinhentos e dez reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

BARREIRA - CE, 18 de Março de 2021


JOAO BATISTA PAZ ROMAO
Comissão de Licitação
Presidente



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
SEC. DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL

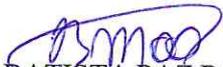


DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de BARREIRA, através do(a) SEC. DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2021/031701-DL, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Aquisição de 3.000 (tres mil) cestas básicas para fornecimento de benefício eventual à população em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, durante o enfrentamento a pandemia internacional de COVID-19, pelo valor de R\$ 207.510,00 (duzentos e sete mil, quinhentos e dez reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). ANTONIO MARTINS BRAGA, ORDENADOR DE DESPESAS, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

BARREIRA - CE, 18 de Março de 2021


JOAO BATISTA PAZ ROMAO
Comissão de Licitação
Presidente



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
SEC. DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL



PARECER JURÍDICO

PROCESSO N°.....: 2021/031701-DL

INTERESSADO.....: Sec. do Trabalho e Desenv. Social

ASSUNTO.....: Aquisição de 3.000 (tres mil) cestas básicas para fornecimento de benefício eventual à população em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, durante o enfrentamento a pandemia internacional de COVID-19.

EMENTA.....: Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta.

Vem ao exame desta Consultoria Jurdica, o presente processo administrativo, que trata de contratação do fornecedor R.D DE OLIVEIRA EPP visando atender as necessidades da(o) SEC. DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no , da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1802.082440237.2.086 Manutenção do Programa Proteção Social Basica -Paifcras Estado, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1801.082440237.2.078 Ações Assistência Voltadas para o Combate a Epidemias e Pandemias, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1802.082440231.2.082 Gestão do Bloco da Proteção Social Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1802.082440137.2.080 Manutenção do Fundo de Assistência Social-Fmas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na

RUA LUCIO TORRES, 622 - CENTRO - BARREIRA - CE



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
SEC. DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL



legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, sub censura.

S.M.J

BARREIRA - CE, 22 de Março de 2021


MAGNO CESAR FERNANDES DE FREITAS
OAB/CE 28.640
Procurador do Município



TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) R.D DE OLIVEIRA EPP, referente à Aquisição de 3.000 (tres mil) cestas básicas para fornecimento de benefício eventual à população em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, durante o enfrentamento a pandemia internacional de COVID-19.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr (a). JOAO BATISTA PAZ ROMAO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

BARREIRA - CE, 23 de Março de 2021


ANTONIO MARFINS BRAGA
ORDENADOR DE DESPESAS



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de BARREIRA, através do(a) SEC. DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) ANTONIO MARTINS BRAGA, ORDENADOR DE DESPESAS, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Aquisição de 3.000 (tres mil) cestas básicas para fornecimento de benefício eventual à população em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, durante o enfrentamento a pandemia internacional de COVID-19

Contratado.....: R.D DE OLIVEIRA EPP

Fundamento Legal...: , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) ANTONIO MARTINS BRAGA, ORDENADOR DE DESPESAS.

BARREIRA - CE, 23 de Março de 2021


JOAO BATISTA PAZ ROMAO
Comissão de Licitação
Presidente

